

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002310
INTERESSADO: Colégio Teo
ASSUNTO: Autorização

DE: 28/06/2017**Parecer/Voto CEE/CEB N. 665****1. Histórico**

O **Colégio Teo**, mantido por Teo Educacional Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 23.982.575/0001-52, localizado na Av. T3, n. 2.352, Setor Bueno, Goiânia - GO, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ CNPJ, fl. 03 e 131;
- ✓ Contrato social, fls. 04/10;
- ✓ Documentos pessoais dos sócios, fls. 11 e 25;
- ✓ Imposto de renda dos sócios, fls. 15/24, 29/40
- ✓ Atestado de idoneidade dos sócios, fls. 13 e 41;
- ✓ Contrato de locação do imóvel, fls. 42/46;
- ✓ Endereço da Unidade escolar, fl. 47;
- ✓ Protocolo uso do solo em nome de Passos e Rezende Ltda, fls.48/49 e 139/140;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, atualizado até 01/06/2018, fls.138;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 51 e 137;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 52/79;
- ✓ Histórico da instituição, fls. 62/63;
- ✓ Declaração de nominata do Corpo Docente, fl.81 (fase de contratação) e Nominata do Corpo Docente, fl. 147;
- ✓ Projeto arquitetônico, fl.82/93;
- ✓ Matriz curricular, fl. 94;
- ✓ Regimento escolar, fls. 95/128;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044002310
INTERESSADO: Colégio Teo
ASSUNTO: Autorização

DE: 28/06/2017

- ✓ Laudo técnico, fls. 129/130;
- ✓ Memorial descritivo de espaço físico, fls. 80 e 132;
- ✓ Acervo bibliográfico, fl. 133;
- ✓ Cópia da Diligência CEE/CEB Nº 179/2017, fl. 134;
- ✓ Cópia da Diligência CEE/CEB Nº 176/2017, fl. 135;
- ✓ Certidão negativa Federal, fl. 141 e 146;
- ✓ Certidão negativa Estadual, fl. 142;
- ✓ Certidão negativa Municipal, fl. 143;
- ✓ Certidão de dados cadastrais do imóvel, fl. 144;
- ✓ Certidões negativas do FGTS, fl. 145;
- ✓ Currículo dos docentes e dirigentes com documentação de comprovação de formação pedagógica, fls. 148/167;
- ✓ Prova de sustentabilidade financeira (IR do sócio majoritário), fls. 168/174;
- ✓ Descrição de recursos de materiais e equipamentos, fls. 175/178;

2. Análise

O **Colégio Teo** solicita o credenciamento e autorização de funcionamento para oferecer o ensino médio a partir de 2018.

O local utilizado pelo colégio é locado pelo prazo de 5 anos, com vencimento em 31 de março de 2021, conforme contrato em anexo, fl. 42.

O colégio possui 06 salas de aula de dimensões variadas, recepção, sala dos professores, coordenação pedagógica, diretoria, 3 pátios, área de convivência, cantina, depósito, salas de estudos, banheiros com acesso a portadores de necessidades especiais e auditório para 500 pessoas.

Apesar da biblioteca ainda estar em fase de estruturação há um acervo bibliográfico com 73 livros literários, 142 didáticos, 10 enciclopédias e diversos periódicos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002310
INTERESSADO: Colégio Teo
ASSUNTO: Autorização

DE: 28/06/2017

O alvará de vigilância sanitária é valido até 31/12/2017.

O certificado do Corpo de Bombeiros é valido até 01/06/2018.

A nominata do corpo docente, anexada à fl. 147, indica o nome de alguns professores já devidamente qualificados e contratados pela unidade escolar para lecionarem no ano de 2018.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, existe as seguintes observações:

O protocolo do alvará de localização e funcionamento da prefeitura está anexado à fl. 48/49 e 139/140 em nome de Passos e Rezende Ltda.

As salas destinadas à biblioteca e aos laboratórios tecnológicos ainda estão em fase de estruturação, assim como a quadra poliesportiva e sua cobertura.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Colégio Teo**, mantido por Teo Educacional Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob. o N. 23.982.575/0001-52, localizado na Avenida T3, N. 2.352, Quadra A, Lote 07, Setor Bueno, Goiânia/GO, como instituição da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044002310
INTERESSADO: Colégio Teo
ASSUNTO: Autorização

DE: 28/06/2017

- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, da referida instituição de ensino, de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que no próximo semestre de 2018 seja providenciada a adequação do espaço físico para a implantação da biblioteca, sendo adquiridos exemplares em números suficiente para o atendimento aos alunos, tais providências devem estar de acordo com o que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)
II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044002310**
INTERESSADO: Colégio Teo
ASSUNTO: Autorização**DE: 28/06/2017**

currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- ✓ **Sugerir** que o Regimento Interno seja revisto com o intuito de que guarde harmonia com a contemporaneidade do Projeto Político Pedagógico.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 01 dia do mês de dezembro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>665 / 2017</u>
GOIÂNIA, <u>03</u> de <u>dezembro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

[Assinatura]
Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora